



PROCESSO N.º 61/11

PROTOCOLO N.º 10.730.679-0

PARECER CEE/CEB N.º 1067/11

APROVADO EM 07/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IZELINA DALDIN GAIOVICZ –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GENERAL CARNEIRO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada, para funcionar no Colégio Estadual Ana Boico Olinquevicz - Ensino Fundamental e Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 5393/2010 – GS/SEED, de 23 de dezembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 22 de novembro de 2010, no NRE de União da Vitória, do Colégio Estadual Izelina Daldin Gaiovicz - Ensino Fundamental e Médio, do município de General Carneiro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada, para funcionar no Colégio Estadual Ana Boico Olinquevicz - Ensino Fundamental e Médio, município de General Carneiro, a partir do início de 2011 (fls. 02, 80).

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.



PROCESSO N.º 61/11

- Regime de Matrícula:
  - Para a Fase II por disciplina.
- Carga Horária:
  - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.
  - Cronograma de oferta: apresentado às folhas 32.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

### **Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II**

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II                  |                  |                     |
|--|------------------|---------------------|
| ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Izelina Daldin Gaiovicz – E.F.M.   |                  |                     |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná  |                  |                     |
| MUNICÍPIO: General Carneiro – PR NRE: União da Vitória – PR  |                  |                     |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010 FORMA: Simultânea  |                  |                     |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS   |                  |                     |
| DISCIPLINAS  | Total de Horas   | Total de horas/aula |
| LÍNGUA PORTUGUESA  | 226              | 272                 |
| ARTE   | 54               | 64                  |
| LEM – INGLÊS   | 160              | 192                 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA  | 54               | 64                  |
| MATEMÁTICA   | 226              | 272                 |
| CIÊNCIAS NATURAIS  | 160              | 192                 |
| HISTÓRIA   | 160              | 192                 |
| GEOGRAFIA  | 160              | 192                 |
| ENSINO RELIGIOSO*  | 10               | 12                  |
| <b>TOTAL</b>   | <b>1200/1210</b> | <b>1440/1452</b>    |
| *DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO. |                  |                     |

**DURAÇÃO:** a duração da oferta para essa APED será período de (03) três anos: 2011, 2012 2013



PROCESSO N.º 61/11

#### 4. Corpo Docente

##### Ensino Fundamental - Fase II

| DOCENTE                     | LICENCIATURA/<br>HABILITAÇÃO | DISCIPLINA        |
|-----------------------------|------------------------------|-------------------|
| Severina Martins da Rosa    | Letras: Português e Espanhol | Língua Portuguesa |
| Cristiane Sabatke Bollmann  | Artes Visuais                | Arte              |
| Emerson Iskierski           | Letras: Português e Inglês   | LEM – Inglês      |
| Osmir Ranieli Olinquevicz   | Educação Física              | Educação Física   |
| Fabian Vanessa Busck        | Matemática                   | Matemática        |
| Reginaldo Adriano Maciel    | Ciências                     | Ciências Naturais |
| Josilmar KruliKoski Barrida | História                     | História          |
| Marilene Mazurechen         | Geografia                    | Geografia         |
| Edison Giovani Bugas        | Filosofia                    | Ensino Religioso  |

#### 5. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 34 a 67 e 71 a 74.

Consta às fls. 72 “Certificado de Reprovação” do Colégio Estadual Ana Boico Olinquevicz por falta de Projeto de Prevenção de Incêndio.

#### 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 240/2010 do NRE de União da Vitória, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, na forma descentralizada, para funcionar no Colégio Estadual Ana Boico Olinquevicz - Ensino Fundamental e Médio (fls. 69).

#### II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória e o Parecer n.º 3090/10 - CEF/SUDE/SEED (fls. 77), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de



PROCESSO N.º 61/11

Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2011 até o ano de 2013, de forma descentralizada, no Colégio Estadual Ana Boico Olinquevicz - Ensino Fundamental e Médio, do município de General Carneiro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental – Fase II, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas, tendo como prazo máximo 13/12/2011.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de União da Vitória deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativa à ressalva apresentada neste parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 07 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB